



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

**FONE: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 90.870.601/0001-48, do Município de Tenente Portela, visando proporcionar o atendimento técnico em saúde e educação às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais que residam no Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei contempla a prestação de serviços por parte da convenente de atendimento educacional especial, contendo serviço psicológico, médico, odontológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, pedagógico e de ensino em geral, prestado por profissionais habilitados e especializados para a educação especial, dentro do quadro de prestadores de serviços daquela instituição de ensino.

**Artigo 3º** - Serão beneficiados com a execução do convênio pessoas residentes no município de Derrubadas portadoras de necessidades especiais e que estejam necessitando de atendimento especializado.

**Artigo 4º** - O valor da contraprestação dos serviços será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por beneficiário efetivamente matriculado e atendido, encaminhado pelo município à APAE, a ser coberto por dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único:** O valor disposto no *caput* do presente artigo poderá sofrer reajuste pelo IPCA-E, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do convênio.

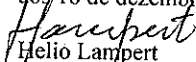
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.229/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de dezembro de 2018.

  
**ALAIR CEMIN**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se  
aos 18 de dezembro de 2018.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS



ADM: 2017 A 2020  
TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA